Políticas Públicas e questões energéticas do Brasil pós-descoberta do Pré-sal: sustentabilidade, necessidades humanas e os interesses do capital

Las políticas públicas y energía en Brasil después del descubrimiento del Presal: sostenibilidad, las necesidades humanas y los intereses del capital

Viviane Grassi¹ Karine Grassi²

Resumo

O presente texto tem como foco principal a análise das escolhas políticas que supram as necessidades humanas e as do capital dentro do novo contexto energético brasileiro pósdescoberta do petróleo da camada do Pré-sal. Nessa conjuntura, diante dos problemas de distribuição de riquezas, ao desprazer das necessidades humanas, perante da busca infatigável pelo acumulo de capital, ao passo que os interesses individuais se sobrepõem ao coletivo, o papel de governança deve estabelecer novas políticas a fim de contornar o quadro atual. O objetivo do presente trabalho é analisar os planos de governo, para então verificar de que forma o Brasil, como novo grande provedor de energia advinda do petróleo, deverá, através de políticas públicas fortes, tornear tal situação. Entretanto não há intenção de resolução da problemática apontada, o que se pretende é esclarecer os principais pontos a fim de contribuir academicamente com o assunto.

Palavras-chaves: Necessidades humanas; Capital; Políticas públicas; Energia; Petróleo; Présal.

Resumen

El presente texto tiene como su principal objetivo el análisis de decisiones políticas que satisfagan las necesidades humanas y las de capital en el nuevo contexto de energía de petróleo brasileño después del descubrimento del presal. En este momento, sobre los problemas de distribución de la riqueza, al descontento de las necesidades humanas, antes de la búsqueda incansable de la acumulación de capital, mientras que los intereses individuales se superponen con el colectivo, el papel del gobierno debe establecer nuevas políticas para eludir el marco actual. El propósito de este estudio es analizar los planes de gobierno, y luego comprobar cómo el Brasil como el nuevo aceite grande de proveedor de energía, debe, a través de las políticas públicas fuertes, convirtiendo una situación semejante. Sin embargo hay no señaló ninguna intención de resolver los problemas, la intención es aclarar los puntos principales para contribuir académicamente con el tema.

Palabras clave: Necesidades humanas; Capital; Políticas públicas; Energía; Petróleo; Presal.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS).

² Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Bolsista CAPES.

Introdução

Como fonte principal de energia na maioria dos países, o petróleo foi responsável pelo elevado nível de desenvolvimento econômico, motivo pela qual é tido como sinônimo de riqueza, cobiçado por muitos levando inclusive ao extermínio de milhares de pessoas em conflitos internacionais.

Como não poderia ser diferente, no Brasil o ambicionado combustível fóssil é fonte fundamental de energia para o seu desenvolvimento. Entretanto tais recursos devem ser distribuídos e administrados de forma que propiciem a todos acesso a tais riquezas, através de políticas fortes capazes de beneficiarem o maior percentual possível da população brasileira.

Diante da crescente produção, característico do modelo capitalista, somos obrigados e induzidos pelo marketing consumista a comprar e adquirir novos produtos cada vez mais, como sinônimo de estilo de vida, poder ou simplesmente felicidade. O desejo mercantilista é tão forte e deve ser suprido imediatamente, independentemente de que se tenha ou não recursos financeiros para tanto. Utiliza-se desenfreadamente crédito, na lógica compre hoje e pague somente amanhã mesmo que não haja solvabilidade.

A utilização de recursos naturais seguem na mesma lógica, sem que haja, no entanto a preocupação que esse 'crédito' precisa ser satisfeito. O círculo se torna completo quando, ao se surgir novos desejos, os antigos perdem importância quanto ao seu adimplemento, tornando então, as pessoas dependentes de um sistema que oprime e exclui valores.

Assim, nessa perspectiva, o modo sustentável de desenvolvimento surge como engrenagem essencial para contornar tal contexto. Assim o consumo inteligente interligado a políticas públicas eficientes pode ser o início de mudança do presente *status*. Com a descoberta do petróleo da camada do Pré-sal, o Brasil se põe em posição econômica privilegiada em relação a outros países, entretanto, qualquer possibilidade de ascensão pode cair por terra sem a devida administração desses novos recursos energéticos, gerando principalmente exclusão social.

Neste sentido, o trabalho tem como objetivo geral analisar planos de governo e políticas públicas da área petrolífera para então se verificar como que o Brasil se posiciona diante dos problemas de distribuição de riquezas, ao desprazer das necessidades humanas, perante da busca infatigável pelo acumulo de capital.

Para tanto, utilizou-se do método hipotético-dedutivo, com a análise de fontes bibliográficas, legislação brasileira, planos de governo e políticas públicas no que diz respeito à produção de energia através do petróleo.

1 Necessidades Humanas e do Capital

No pensamento de István Mészáros (2000), na linha de Marx, a produção do capital nunca se desenvolveu em nenhuma parte da história da humanidade como na sociabilidade capitalista. Distinguindo-se como um sistema aperfeiçoado na sujeição hierárquica do trabalho em relação ao capital.

Esse sistema, em todas as suas formas capitalistas ou pós-capitalistas tem (e deve ter) sua expansão orientada e dirigida pela acumulação. Naturalmente, o que está em questão a este respeito não é um processo delineado pela crescente satisfação das necessidades humanas. Mais exatamente, é a expansão do capital como um fim em si, servindo à preservação de um sistema que não poderia sobreviver sem constantemente afirmar seu poder como um modo de reprodução ampliado (MÉSZÁROS, 2000, p.11).

Nesse sentido, percebe-se que a sociedade capitalista caracteristicamente se contradiz, já que o sistema capital tem por finalidade o acúmulo e expansão, enquanto as necessidades humanas são desvalidas, ou seja, o que importa realmente é a força do trabalho como alicerce da riqueza produzida.

1.1 Necessidades humanas

Ao se falar em necessidades humanas básicas surge quase que instantaneamente imperativo a sua conceituação. A partir de meados da década de 70, a busca pela conceituação de necessidades básicas teve grande notoriedade no campo das ciências sociais. Desta feita, se faz preciso reconhecer que se trata de termo dotado de ampla polissemia. Originário do latim *necessitas* (do prefixo, *ne*, não, e do sufixo *cedere*, parar), o termo necessidade expõe vários significados, designando não apenas a ideia de falta ou carência, mas também aquilo que é indispensável ou inelutável.

Do Dicionário Aurélio (2014) extrai-se:

s.f. Aspiração natural e muitas vezes inconsciente: comer é uma necessidade fisiológica. / Desejo ardente. / O que é necessário. / Indigência, miséria. // Ter necessidade de, precisar. // Ter necessidade de alguém, de alguma coisa, sentir-lhe a falta. // Caso de necessidade, caso de força maior. // &151; S.f.pl. Necessidades naturais, coisas indispensáveis à vida. // Pop. Fazer suas necessidades, urinar, defecar.

Alude Max Neef (1998) que as necessidades básicas podem ser enxergadas conforme divisões existenciais e axiológicas. Inicialmente no caso em que elas se relacionam com as

dimensões do *Ser, Ter, Fazer e Estar*. No ponto de vista das categorias axiológicas as necessidades básicas se moldam com *subsistência*, *proteção*, *afeto*, *compreensão*, *participação*, *lazer*, *criação*, *identidade e liberdade*.

De forma mais precisa Potyara Pereira (2006) explica que:

O termo necessidades possui conotação negativa - identificada com carência -, que define as políticas pelo ângulo das destituições dos sujeitos. Por esse entendimento, a utilização da categoria necessidades no discurso teórico e político, dá a impressão de reforçar situações socialmente injustas e de definir políticas públicas a partir de um parâmetro empobrecedor.

Entretanto há de se falar que o assunto nunca se apresentou de forma consensual, conforme Newton Gomes Júnior e Potyara Pereira (2013) em recente artigo esclarecem:

O tema das necessidades humanas básicas nunca se apresentou de forma consensual. Muito pelo contrário, esse conceito, como se refere Pisón, constitui-se em um "cavalo de batalha" (PI-SÓN, 1998) envolvendo defensores e detratores num debate intenso sobre suas dimensões, significados e usos. Há, sem dúvida, boas razões para essas digências, uma vez que a ideia de necessidade remete quase que inevitavelmente a uma situação de ausência ou falta que, se não for adequadamente atendida, poderá causar sérios prejuízos a quem nela se encontra.

Nesse passo e pela perspectiva apontada, não se há certeza acerca de uma definição concreta do termo 'necessidade'. Júnior e Pereira (2013, p.51) concluem que "a noção de necessidade encerra mais ambiguidades do que certezas" e que a noção de necessidades humanas seguem por duas correntes: "dos economistas políticos neoclássicos, - preferências individuais; e de crescentes adeptos do pensamento pós-moderno, para quem as necessidades são relativas e variam culturalmente" (JÚNIOR e PEREIRA, 2013, p.51).

Para Len Doyal e lan Gough (1991), necessidades básicas, nada mais seriam do que um codinome de precedências particulares difundidas nas sociedades capitalistas, perante o avanço da inovação industrial, do progresso técnico e da comunicação de massa, cuja satisfação só poderá ser provida pelo mercado. Ainda na linha de pensamento de Doyal e Gough (1991), necessidades humanas básicas são necessidades intermediárias, ou "satisfiers", o qual se demonstra como padrão dos requerimentos de uma determinada sociedade para que se garanta a todo indivíduo o pleno exercício e controle de sua vida, mas sem que se deixe de associar o atendimento das necessidades sociais aos direitos e de ter esses direitos garantidos pelo Estado (JÚNIOR e PEREIRA, 2013, p.56).

As Necessidades Humanas Básicas (NHB) são necessidades comuns a qualquer ser humano, portanto, são universais. O que varia de um indivíduo para outro é a sua manifestação e a adequada maneira de satisfazê-las ou atendê-las.

1.2 Necessidades do capital

Diferentemente da necessidade de conceituar necessidades básicas humanas, as do capital não precisam de tanta preocupação, uma vez que o mesmo se expede a analogia entre indivíduos na sociedade e sua destinação. Gough aponta a existência da necessidade básica, que é o lucro, como condição fundamental para sua completa sobrevivência; e, para a produção desse lucro, devem ser satisfeitas necessidades intermediárias que equivalem aos sistemas legal e monetário, às infraestruturas coletivas de transporte e à transformação da população em assalariados e consumidores (apud JÚNIOR e PEREIRA, 2013, p.56-57).

Nessa linha se têm os chamados satisfadores específicos, que se correspondem às necessidades intermediárias, podendo ser provido pela família, comunidade e principalmente pelo Estado e seus poderes de coercitivos conforme legitimação territorial (JÚNIOR e PEREIRA, 2013, p.57). Os autores, ao citarem a obra *O Capital* de Marx (1982), sustentam que "o ponto de partida para essa argumentação é a forma pela qual o dinheiro se transforma em capital". Tal transformação ocorre pela troca e pela apropriação do trabalho humano não pago, assim o capital tende a se expandir com a sua circulação. Assim, a continua expansão do seu valor é a necessidade do capital.

Nesse sentido Gough (2003, p. 32) esclarece em sua obra que a satisfação de necessidades humanas se encontra numa esfera qualitativa, valor de uso, enquanto na reprodução do capital o objetivo é unicamente quantitativa. Portanto "a busca incessante do lucro, por meio da '[...] expansão contínua e interminável de seu valor [...]".

Júnior e Pereira (2013, p.57), esclarecem que "toda a complexidade que envolve a conceituação de necessidades humanas e de sua adequada satisfação, prossegue Gough, desaparece e se apresenta livre de contenciosos a ponto de ser medido numa única e objetiva dimensão: o dinheiro".

Contudo, a relação entre o capital e o trabalho mediada pela exploração da força de trabalho humana não se consubstancia sem um aparato legal e coercitivo; e essa função, que legitima a acumulação, encontra no Estado o seu agente principal, que se vale de seus poderes cujo transito vai do convencimento e mediações entre as partes até o

exercício da coerção para garantir a reprodução do capital. (JÚNIOR e PEREIRA, 2013, p.57 e 58).

Portanto, nessa relação existente entre o capital e a exploração da força do trabalho humano, não se concretiza sem a existência de uma estrutura legal. E, dessa forma, a função que legitima a acumulação do capital tem o Estado como agente principal, que através de seus poderes garante sua reprodução.

2 Políticas Públicas

O modo como o Estado desempenha a função em nossa sociedade passou por diversas modificações nos últimos tempos. Enquanto nos séculos XVIII e XIX o maior objetivo era a segurança pública e a defesa externa, hoje a função do Estado é promover o bem estar da sociedade. Para isso se faz necessário uma série de ações em diferentes áreas, ao passo que os governos se utilizam das Políticas Públicas, as quais, segundo Edson Ferreira de Carvalho (2008, p. 05), se podem definir como "um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade".

No mesmo sentido, Sandro Trescastro Bergue (2013, p. 85) anuncia que "entende-se por política pública o conjunto coerente de decisões, de opções e de ações que a administração pública leva a efeito, orientada para uma coletividade e balizada pelo interesse público". Portanto, as Políticas Públicas se caracterizam pelo conjunto de ações, metas e planos que os governos, em âmbito federal, estadual ou municipal, delineiam para obter o bem estar da sociedade dentro do interesse público.

Bergue (2013, p. 85) assinala que:

O tema das políticas públicas não é novo, mas está em emergência na administração pública brasileira, notadamente a partir da década de 1990, destacando-se como fértil campo de estudo, capaz de congregar as contribuições de diferentes disciplinas. Abordada com base em múltiplas perspectivas, as políticas públicas têm seu leito hegemônico no campo resultante da interface entre as ciências sociais, a ciência política e a economia.

Mara de Oliveira, Daniela Andrade da Anunciação e Gissele Carraro (2013), aventam que "há várias maneiras de se descrever, interpretar e explicar políticas públicas na sociedade capitalista e, junto a essas, as do gênero social (agregando as ambientais)". A partir de uma análise dentro de um contexto de transformações e qualificações das demandas sociais

e ambientais, as inovações gerenciais da administração pública recebem maior destaque. A administração pública não deve permitir que decisões e implementações mal sucedidas coloquem em risco a perfeita execução de determinada política pública.

No setor energético, mais especificamente na questão do petróleo do Pré-sal, convém destacar que os *royalties* não são as únicas compensações governamentais, conforme dispõe o art. 45 da Lei 9478 de 1997³, o qual prevê: o bônus de assinatura; a participação especial; o pagamento pela ocupação ou retenção de área. Assim os *royalties* constituem uma compensação financeira mensal à União incidente sobre o valor total da produção de óleo e gás.

O termo 'royalties', significa compensação financeira. Tal denominação possui origem na palavra 'royal' que se refere ao rei, o que é de direito real em relação ao uso de minerais, por particular através de uma concessão. Num país não monárquico, o Estado assume o papel de 'rei' neste aspecto (MENEZELLO, 2000, p. 242.). Assim, é de se afirmar que royalties são quaisquer compensações de cunho financeiro, a serem remuneradas por aquele que explorar atividade petrolífera e de gás natural aos Estados, Municípios, Distrito Federal e até mesmo a própria União pela extração destes bens minerais. No Brasil, a legislação contempla o Decreto nº 2705/98, que em seu artigo 11 conceituou royalties, como sendo compensação financeira devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, e serão pagos mensalmente, com relação a cada campo, a partir do mês em que ocorrer a respectiva data de início da produção, vedada quaisquer deduções. Assim, os royalties possuem natureza jurídica compensatória, de modo que se devem observar são os danos que a extração petrolífera pode causar ao ambiente. Neste sentido, Regis Fernando de Oliveira (2007, p. 217) dispõe que "a compensação advém do dano possível ou real que o ente federativo possa sofrer". Para os estados que não exploram o Présal, a partilha dos royalties é, constitucional, visto o contido no parágrafo 1º, do artigo 20, da Constituição Federal, a qual assegura o direito dos Estados e Municípios usufruírem da participação governamental, seja através da participação nos resultados, seja pela compensação financeira pela exploração dos bens inerentes a União⁴. Os entes federados possuem garantia na participação governamental, diante da compensação sobrevir de

.

³ LEI Nº 9.478, de 06 de Agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

⁴ Artigo 20, § 1° - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

possíveis ou reais danos pela exploração do petróleo. Neste sentido a doutrina tem firme posicionamento, como por exemplo, na recente manifestação de Kiyoshi Harada (2009, p. 52), vejamos:

> Compreende-se a inclusão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a exploração dessas atividades em seus territórios pode trazer prejuízos decorrentes de ocupação de áreas para instalação de equipamentos e de invasão por águas dos reservatórios. Mesmo em se tratando de extração de petróleo ou gás natural, do mar territorial ou da plataforma continental, sempre haverá instalações marítimas ou terrestres, de embarque ou desembarque, que justificam essa compensação.

No mesma linha, Oliveira (2007, p. 217):

A indenização decorrerá não de comportamento infracional, de ato ilícito ou de conduta ilegítima que ocasione dano. Advirá de comportamento plenamente legítimo, quando é cabível a atuação, mas, de em decorrência dele, há dano a alguém. Logo, é dano decorrente de comportamento lícito do Poder Público.

Assim, a indenização pela extração do petróleo não decorre de ato infracional e menos ainda de conduta ilícita que proporcione o dano ambiental, mas sim pelos atos legítimos, que em razão daquela, venha ocasionar prejuízos a outrem. De modo que, tanto os Estados e Municípios produtores, como os que não são produtores tem direito a participação governamental, entretanto e quantidade relativamente menor, a considerar os custos que os Estados e Municípios produtores possuem em relação aos demais.

Ao buscar o artigo 3º caput e incisos I, II, III da Constituição Federal de 1988, extraise o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantindo o desenvolvimento nacional; e, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais⁵. Em vista da imensa disparidade social existente no Brasil, levando-se em conta esses fundamentos da República do Brasil (erradicação da pobreza, marginalização e diminuição das desigualdades sociais e regionais), é fato que a utilização dos royalties do pré-sal se demonstra instrumento base para a materialização daqueles objetivos e das garantias preconizadas pela Constituição Federal, como forma de compensação pela exploração dos recursos naturais não renováveis.

⁵ Artigo 3º da CF de 1988 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Alessandra Fölzke Torronteguy (2011, p. 64.) afirma que:

(...) justamente por levar-se em consideração o fato de que se destinam a compensar a exploração de um recurso natural não renovável, sendo que uma das formas de erradicação da pobreza se dá mediante a concretização de direitos sociais, é que tais recursos deverão ser utilizados na resolução de questões sociais em nosso país, assim como o são em outros, amparadas em nossa Constituição e ainda carentes em termos de concretização.

Nessa vertente, nada mais justo do que se combaterem as desigualdades sociais, com recursos advindos de exploração de recurso natural não renovável, ao passo que tal compensação realmente deve ser utilizada de forma, em benefício da sociedade. Brota daí a imprescindibilidade em rever a atitude puramente de contemplar as normas constitucionais e almejar efeito axiológico, ao impor ao estado o dever de atuar positivamente, com fito de garantir efetivamente os direitos fundamentais que possuem.

Ligado ao fato de que a riqueza natural do território nacional deve servir para alcançar as finalidades de vida para aqueles que o habitam, por ser de competência da União e elaboração e execução de planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social, e, por ser o Brasil, país por ora, com sérios défices na efetivação dos direitos sociais essenciais ao pleno exercício da dignidade da pessoa humana é que surge a inquietação acerca da concretização desses direitos, até mesmo quando da compensação por atividade de exploração petrolífera. Nesse sentido "[...] encontram-se intimamente vinculados as tarefas de melhoria, distribuição e redistribuição dos recursos existentes, bem como a criação de bens essenciais não disponíveis para todos os que deles necessitem" (SARLET, 2007, p. 32).

Obviamente, a busca da efetivação das garantias fundamentais, por meio da utilização de recursos provenientes dos *royalties* do petróleo, deve ser incessantemente buscada através da criação de políticas públicas voltadas para atender não somente as presentes, como também, as futuras gerações.

3 Petróleo

A matriz energética advinda de combustíveis fósseis possui uma grande participação no abastecimento de energia do país. Ademais, no decorrer do século XX, o petróleo e derivados passaram a ser não somente a principal fonte primária de matriz energética mundial – 34,4%, como também em insumo nos setores industriais.

Petróleo, do latim *petroleum*, ou seja, "óleo da pedra" (PALMA, 2011, p. 05), ou qualquer substância oleosa, em sentido bruto, inflamável, é a complexa combinação de hidrocarbonetos, composta em maior parte de hidrocarbonetos alifáticos, alicíclicos e aromáticos, estando sujeito a conter ainda pequenas quantidades de nitrogênio, oxigênio, compostos de enxofre e íons metálicos, essencialmente de níquel e vanádio. Dessa categoria, abrange os petróleos leves, médios e pesados, além de óleos extraídos de areias impregnadas de alcatrão. Estes produtos hidrocarbonatados demandam de grandes alterações químicas para a mudança e conversão em matérias-primas para a sua refinação. Trata-se de um recurso natural e abundante até então, entretanto sua pesquisa abrange elevados custos e complexidade de estudos. Vale lembrar que a principal fonte energética, serve ainda de base para o beneficiamento de diversos e variados produtos, os quais se destacam benzinas, óleo diesel, gasolina, alcatrão, polímeros plásticos e até mesmo medicamentos. O petróleo já foi motivo de diversas guerras e é a principal fonte de renda de muitos países, principalmente no Oriente Médio.

Considerando a capacidade do Brasil em se tornar um dos maiores produtores e exportadores de petróleo, o Presidente na ocasião, Luiz Inácio Lula da Silva, passou a divulgar amplamente os benefícios que as jazidas do Pré-sal possibilitam ao país, ao ponto de oportunizar uma nova origem de recursos em distintos programas, especialmente na área da educação. Concomitantemente, a então Ministra da Casa Civil, hoje presidente, Dilma Rousseff, promove que o Brasil possui plena condição de exportar e produzir petróleo e seus derivados. No entanto, para que esta realidade seja possível, necessário a criação de novo marco regulatório, que possa dirigir a exploração e gerência destes novos recursos.

Em dias atuais, o receio com relação à proteção ao meio ambiente possui destaque em toda a sociedade de modo que cada vez mais se voltem as atenções para a possível inviabilidade de exploração de recursos naturais, como se fossem abundantes de e inesgotáveis. À época do descobrimento das jazidas petrolíferas na camada do pré-sal não existia proposta de homogênea distribuição, concernente aos recursos petrolíferos aos entes federados. Em razão de tal fato, os estados não produtores reivindicam⁶ a repartição dos *royalties* provenientes da comercialização das jazidas petrolíferas do pré-sal, afirmando o cumprimento do princípio federativo e a equidade entre os estados, para que sejam mais bem distribuídos esses recursos. Em banda contrária, os estados produtores, quais sejam, Espírito

_

⁶ Cf. Divisão igualitária dos royalties faz justiça ao Brasil, diz deputado. Disponível em: http://diariodopresal.wordpress.com/2010/03/11/6166/. Acesso em 15 mar. 2010.

Santo, São Paulo, Rio de Janeiro, pleiteiam a permanência das regras, conforme os termos do art. 20 §1ª da Constituição Federal de 1988⁷.

Entretanto o texto aprovado pela Câmara dos Deputados aguarda pela sanção da presidente Dilma Rousseff, o qual estabelece que 75% dos *royalties* serão destinados para a educação e 25% para a saúde. Além disso, metade dos recursos do chamado Fundo Social - poupança decorrente da exploração do Pré-sal - serão usados para educação e saúde, na mesma proporção dos *royalties*. Portanto a partir da descoberta do petróleo da camada do Pré-Sal, o Brasil se vê num novo cenário energético, ao passo que surge a problemática de como serão geridos os riscos provenientes da extração e produção dessa matriz energética.

3.1 Cenário Brasileiro Pós-descoberta do Pré-sal

A exploração petrolífera no país iniciou com força em meados dos anos 50, através da Petrobras, que inicialmente e extraia e produzia petróleo em terra até os anos 70. Após, a empresa expandiu seus negócios em extração em águas rasas e na década de 80 a exploração passou a se dar em águas profundas, e por fim, nos últimos anos, em água ultra profundas. A busca por jazidas maiores e minérios na costa brasileira trouxe preocupações ambientais acerca da exploração de recursos finitos, causadores de impactos na biodiversidade marinha (CHRISTANTE, 2010, p. 20).

Com a descoberta pela Petrobras do petróleo localizado abaixo das camadas Pós-sal e sal, ou seja, a aproximadamente de 5 a 7 mil metros da superfície marinha, a conjuntura histórica se tornou mais relevante, no que tange a exploração das jazidas de petróleo leve, que possui boa qualidade e de alta lucratividade.

Em setembro de 2008, foi produzido o primeiro barril de petróleo a partir do Pré-sal no Brasil, no estado do Espírito Santo. Segen Estefen (2010, p. 16) garante que a perfuração de poços tem se dado com especial atenção, em razão da espessa camada de sal, além da proteção dos equipamentos diante da figura de agentes químicos e questões ligadas à proteção do meio ambiente. Os principais riscos cingem-se nos aspectos tecnológicos, ao passo de transpor uma camada que pouco se sabe em relação a de sua estrutura. Em certas áreas, a densidade de sal é menor, o que proporciona a extração mais acessível de petróleo. Outro

exploração.

.

⁷ Artigo 20, § 1° - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa

ponto preocupante é com relação à mão-de-obra que deve ser capacitada e também ao transporte da matéria extraída, já que os campos de Pré-sal, estão aproximadamente 300 quilômetros da costa brasileira, sendo este último talvez uns dos maiores desafios.

4 Políticas Públicas em matrizes energéticas

O Ministério de Minas e Energia, em parceria com a Empresa de Pesquisa Energética, formulou o Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2022, o qual apresenta importantes sinalizações para nortear as ações e decisões relacionadas, voltadas para o equilíbrio entre as projeções de crescimento econômico do país e a necessária expansão da oferta, de forma a garantir à sociedade suprimento energético com adequados custos, em bases técnicas e ambientalmente sustentáveis. O plano prevê (MME e EPE, 2013, p. v) ainda investimentos⁸ os quais priorizam investimento na produção de petróleo e gás natural, de 2,1 para 5,5 milhões de barris/dia; da produção de gás natural, de 70,6 para 189,1 milhões de m³/dia.

A política de petróleo, gás natural e combustíveis, ou seja, políticas setoriais, visam obter objetivamente: Preservar o interesse nacional; Promover a livre concorrência, o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho, a conservação de energia e a valorização dos recursos energéticos; Proteger o meio ambiente e os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos derivados de hidrocarbonetos e biocombustíveis; Garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional; Incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural; Aumentar a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional em bases econômicas, sociais e ambientais; Atrair investimentos na produção de energia.

A Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG possui atribuições⁹ específicas em relação à proposição de políticas públicas voltadas para a maior participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo e gás natural.

_

⁸ No PDE 2022 estão previstos investimentos globais da ordem de R\$ 1,2 trilhão, dos quais 22,6% correspondem à oferta de energia elétrica; 72,5% a petróleo e gás natural; e 4,9%, à oferta de biocombustíveis líquidos. Dentre os principais parâmetros físicos, haverá ampliação entre o verificado em 2012 e 2022: da capacidade instalada de geração de energia elétrica, de 119,5 para 183,1 GW; da produção de petróleo, de 2,1 para 5,5 milhões de barris/dia; da produção de gás natural, de 70,6 para 189,1 milhões de m3/dia; e da produção de etanol, de 23,5 para 57,3 milhões de m³.

⁵ As atribuições da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis (SPG) são: Promover estudos par conhecimento das bacias sedimentares brasileiras; Promover e propor revisões, atualização e correções dos modelos de funcionamento e desempenho dos setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis, além de monitorá-los e avaliá-los; Promover e coordenar programas de incentivo de incentivo e ações visando à atração de investimentos e negócios para os setores de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis; Propor

Tomando-se em conta da breve análise do plano energético e das políticas de petróleo do Brasil é visível a preocupação que se existe em garantir, tanto os interesses da população como também os interesses do capital.

5 A promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos royalties do Pré-sal

A discussão relativa ao desenvolvimento sustentável é muito ampla de modo que segue várias vertentes e se diverge em alguns pontos de pensamento. A própria expressão desenvolvimento sustentável se encontra em vias de banalização, ao ponto de se interpretada de modo errôneo¹⁰. No entendimento de Clóvis Cavalcanti (1994):

Expressão surgida no contexto das discussões sobre o desenvolvimento sustentável, economia da sustentabilidade pode soar a muitos como esotérica; a outros, como mais uma adição ao rol de termos inacessíveis aos leigos; a outros mais, como uma expressão do modismo desencadeado pela ênfase sobre o verde; a outros ainda, como uma inovação vocabular de estética discutível.

Diversas correntes de reflexão deixam transparecer diferentes enfoques de sustentabilidade, surgindo incoerências e duplicidade da expressão desenvolvimento e crescimentos, conforme bem elucida Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira (2014, p. 131) em sua tese:

As palavras "crescimento" e "desenvolvimento" geram grandes confusões terminológicas porque são utilizadas em múltiplas e imprecisas acepções. (...) Não há como negar, todavia, que a noção de "desenvolvimento" usualmente carrega uma forte carga axiológica, que remete ao crescimento econômico como valor supremo. O fato de que esse desenvolvimentismo seja "temperado" por valores sociais e ambientais não descaracteriza a motivação economicista, nem significa que se tenha superado a ideologia do progresso ilimitado em consideração a valores ambientais.

diretrizes para realização de licitações de blocos para E&P; Propor políticas públicas voltadas para a maior participação da indústria nacional de bens e serviços no setor de petróleo e gás natural; Propor, em conjunto com ANP, medidas que minimizem o risco de desabastecimento em situações excepcionais, bem como monitorar o aproveitamento racional das reservas de hidrocarbonetos; Formular propostas para elaboração de planos plurianuais voltadas para o setor de petróleo, gás natural e combustíveis renováveis.

¹⁰ O termo original é do Relatório Brundtland, de 1983, da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e desenvolvimento das Nações Unidas, conhecido também como "o nosso futuro comum" a qual é adotado também na Declaração do Rio/92, Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) realizada em junho de 1992.

Delinear conceitos e firmar acordo semântico em trabalhos acadêmicos é de suma relevância para a precisão do assunto tratado. Ao se dizer desenvolvimento sustentável, na acepção a ser desenvolvida na futura pesquisa, segue a linha de conceituação ainda a ser lapidada. Silveira (2014, p. 131) acrescenta:

O desenvolvimento sustentável não é propriamente um conceito, mas, como designa Veiga, "um enigma à espera do seu Édipo", fato reconhecido até mesmo pela Agenda 21 Brasileira, que fala de um "conceito em construção". A sustentabilidade que ali se denomina "ampliada e progressiva" perpassa as dimensões econômica, social, territorial, científica e tecnológica, política e cultural – abordagem que possui o inconveniente de diluir a força do conceito original de sustentabilidade, voltado especificamente à sustentabilidade ambiental do processo de desenvolvimento. No que se refere à medição da sustentabilidade, Veiga demonstra que os temas ambientais não contam com uma larga tradição de produções estatísticas. É evidente que, se não é conveniente medir o desenvolvimento em geral através de um único índice, é temerário pretender sintetizar em números a sustentabilidade – o que não impede, afirma o autor que índices possam ser elaborados para efeito de comparação. Importante esforço nesse sentido é o "Livro Azul" da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CDS) das Nações Unidas. A obra intitulada "Indicadores de Desarollo Sustenible: marco y tecnologias" apresenta uma ampla gama de indicadores de sustentabilidade, tendo inspirado realização semelhante do IBGE.

Assim, a partir do Relatório de Brundtland, ou *Nosso futuro comum*, a expressão *desenvolvimento sustentável* foi criada pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o intuito de "harmonização entre o desenvolvimento socioeconômico com a conservação do meio ambiente, com ênfase na preservação dos ecossistemas naturais e na diversidade genética, para a utilização dos recursos naturais" (FRANCO, 2000, p. 26.).

Silveira (2014, p. 159) sublinha a importância do Relatório Brundtland ao mencionar que este "Prega a necessidade do crescimento 'sustentável' como meio 'absolutamente essencial para mitigar a grande pobreza que se vem intensificando na maior parte do mundo em desenvolvimento'. Trata a crise ambiental global como um dos aspectos de uma crise muito mais ampla, que pode ser reconhecida como uma 'crise do desenvolvimento'" (SILVEIRA, 2014, p. 159). Portanto, o desenvolvimento sustentável apreciado pela abordagem sistêmica, demonstra que a forma como compreende a utilização de recursos pelas instituições em dias de hoje, até manifesta vantagens, entretanto a explorações de recursos naturais de maneira contínua, ensejará em sua escassez.

Da Constituição Federal se extrai que o desenvolvimento nacional é tido como objetivo fundamental do Estado (BRASIL, 1988, art. 3°, II), devendo assim, ser entendido a partir da regulação da ordem econômica (BRASIL, 1988, art. 170 e ss), sendo estabelecido normativamente que o crescimento econômico deve atender aos princípios da defesa do meio ambiente¹¹ e da redução das desigualdades regionais e sociais (BRASIL, 1988, art. 170, VII). Disso decorre a tríade básica do chamado desenvolvimento sustentável. Portanto, o desenvolvimento nacional na qualidade de sustentável se desdobra em quatro elementos, quais sejam, do crescimento econômico, da justiça social, da defesa do meio ambiente, e, da responsabilidade intergeracional.

Nesse viés, a aplicação dos recursos dos *royalties*, advindos da extração petrolífera, na promoção do desenvolvimento sustentável, é medida imprescindível para a efetividade dos direitos fundamentais, diante de sua potencialidade em gerar riquezas, sem deixar de lado, por óbvio, o crescimento econômico, conservando a biodiversidade brasileira. Pela lógica, os recursos advindos dos *royalties* do Pré-sal não serão suficientes para suprir de imediato todas as carências sociais existentes, a considerar que se trata de elemento natural não renovável, entretanto deve haver aplicação em determinadas áreas, que a partir de políticas públicas beneficie a sociedade num todo, diminuindo as desigualdades sociais e regionais.

5.1 Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico versus conservação dos recursos naturais através do planejamento energético

Partindo do pressuposto de que as propostas preservacionistas, as quais defendem a supressão de injustiças, riscos e incertezas, estas podem ser o ponto de partida para repensar o setor energético. Mesmo de forma utópica, o desenvolvimento sustentável se posiciona como parâmetro para conciliar a preservação ambiental com a lógica produtivista. Nessa perspectiva, Enrique Leff (2001) afirma que os valores que predominam são meramente econômicos e que o *slogan* "desenvolvimento sustentável" não passa de publicidade do mercado. Seguindo o raciocínio, o autor se posiciona da seguinte forma:

O desenvolvimento, para ser sustentável, implica uma mudança de racionalidade social e produtiva. A alternativa para o neoliberalismo ambiental baseado no mercado é a construção de sociedades sustentáveis fundadas em condições de renovabilidade e produtividade dos recursos naturais, na igualdade social, na diversidade cultural e na

.

¹¹ Artigo 170, VI, CF.

democracia direta, na criatividade dos povos e das pessoas. (LEFF, 2011, p. 62)

Destarte, o setor energético visto a partir da ótica de sustentabilidade é uma das principais metas ambientalistas em sociedades atuais. Não obstante dentro do panorama brasileiro se faz perceptível que o planejamento energético não demonstra intenção de se estruturar a partir de critérios de sustentabilidade, os quais poderiam induzir novas ações e novas práticas.

A lógica da produção de energia é tida como o essencial para alavancar os meios de produção, e com isso a obtenção de lucro, sem que, no entanto, se leve em consideração a necessidade de preservar aquilo que se põe em risco diariamente: a própria vida humana, o planeta, enfim, o ambiente em si. Tais pontos nos levam a refletir que concepções de vida e valores que a sociedade é impulsionada pela necessidade de produzir tanta energia, numa perspectiva produtivista, ao ponto de se colocar em risco a própria existência humana? Qual seria o melhor caminho que possibilitaria rumos menos depreciadores da natureza ao passo de conciliar crescimento econômico e preservação do meio ambiente? Essas questões encontramse numa esfera de incerteza para sua resolução, mas permitem o indicativo de outros rumos e possibilidades que vise novos critérios para o processo decisório e que busque um norte seguro e justo.

Na leitura dos questionamentos de Norberto Bobbio (1984) a questão dos valores requer determinados cuidados. O autor questiona como ter uma vida política ativa sem valores? (BOBBIO, 1984, p. 38). Seria evidente que os valores são necessários, mas convém estar ciente de que muito da violência presente na história se deveu também devido às questões de valores. E ainda, Bobbio numera, então, dois ideais que deveriam nortear a política: a tolerância e a não violência (1984, p. 39). Entretanto esses ideais colacionados por Bobbio dizem respeito apenas à questão da política.

Por outro lado, sobre nova perspectiva, tal questionamento vem sendo revista diante dos riscos gerados próprios da sociedade industrial, o qual resulta em objetivos mais concretos, a exemplo do desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade, ou seja, a procura pela harmonização entre as relações humanas para com a natureza buscando amenizar a degradação ambiental e aumento da qualidade da vida humana. Ao se buscar apontamentos que demonstram incertezas e riscos, assim como outros fatores antes não levados em consideração, pode-se chegar num processo que permita escolha de fontes de energia menos

lesiva ao ambiente. A problemática em questão está em como definir e quantificar valores na relação homem e meio ambiente.

Leff (2001, p. 62) aponta que o problema ambiental está relacionado com fatores socioeconômicos, nas esferas econômicas, ecológicas, sociais e culturais. Vejamos:

A problemática ambiental não é ideologicamente neutra nem é alheia a interesses econômicos e sociais. Sua gênese se dá num processo histórico dominado pela expansão do modo de produção capitalista, pelos padrões tecnológicos gerados por uma racionalidade econômica guiada pelo propósito de maximizar os lucros e os excedentes econômicos em curto prazo (LEFF, 2001, p. 62).

Destarte, ainda que se dê preferência a ideais socioambientais, estes estarão vinculados aos modelos de expansão capitalista, interligando inovações tecnológicas, seja na área energética ou qualquer outra, com a lógica mercantilista.

No mesmo sentido Guillermo Foladori (2001, p. 165) usa do parâmetro conceitual marxista explicando que existe uma robusta ligação entre a produção capitalista e a degradação ambiental e, portanto a crise ambiental seria produto da lógica de produção cujo ideal sempre será o crescimento econômico. Em outras palavras, quando a lógica produtivista põe como prioridade os fatores de produção energética, não se leva em conta a preservação ambiental, como afirma Foladori (2001, p. 165) 'quando a depredação e/ou poluição constituem uma vantagem econômica, estas se realizam, independente de ser dentro ou fora de casa. Esta forma de se relacionar com os recursos naturais privados se constituem na racionalidade hegemônica'. Do mesmo modo, a lógica do mercado desvirtua o processo decisório cunhando desigualdades sociais e ambientais.

É de se concluir que *status* de primeiro mundo, onde o consumo é tão almejado, conforme Elmar Altvater (1995, p. 282) se tornaria um paradoxo, algo impraticável em todas as nações eis que não há recursos naturais possíveis de arcar com a demanda industrial. Portanto o ideal de desenvolvimento, apregoado pelo capitalismo seria o avesso à preservação ambiental, pois as "atividades econômicas transformam o meio ambiente e o ambiente alterado constitui uma restrição externa para o desenvolvimento econômico e social" (ALTVATER, 1995, p. 282). Mesmo com todas as consequências e riscos trazidos pelo processo de produção energética, como no caso dos combustíveis fósseis, não se firma como uma razão suficiente para modificar a lógica imediatista de gestão.

Considerações finais

O ser humano sempre utilizou fontes de energia para suprir suas necessidades básicas de sobrevivência. Essas substâncias, por meio de um processo de transformação, proporcionam energia para que o homem possa cozinhar seu alimento, aquecer seu ambiente, produzir combustíveis, entre outras atividades.

Porém, foi com o advento do modelo econômico capitalista, baseado num intenso processo de produção e consumo, que a utilização das fontes energéticas teve um aumento extraordinário, pois o setor industrial é altamente dependente de energia para o funcionamento das máquinas, em especial das fontes de origem fóssil (petróleo, gás natural e carvão mineral). As diversas fontes energéticas sem dúvida alguma, quando não realizadas através de políticas públicas, representam, em termos de necessidades humanas básicas, um imenso prejuízo à qualidade de vida da população. Portanto o acesso à energia é indispensável para o desenvolvimento das atividades humanas e melhorias na qualidade de vida de uma sociedade.

Através dos planos apresentados pelo Ministério de Minas e Energia é possível formular um balanço energético do Brasil para os próximos anos, para então determinar quais fontes energéticas haverá um déficit de sua produção, e que deverá no futuramente supri-lo com contribuição de fontes alternativas. A energia advinda do petróleo e de usinas hidroelétricas demonstra potencial de desenvolvimento, entretanto, a curto prazo com a necessidade de investimentos para sua manutenção.

Analisando o contexto e designações das demandas sociais, as inovações da forma gerencial da administração pública auferem maior destaque. O Estado não deve admitir decisões e práticas malsucedidas coloquem em risco o perfeito desempenho de políticas públicas. O desequilíbrio da distribuição de riquezas é problema que afeta diretamente o acesso a todos das necessidades humanas. Por certo que a satisfação de necessidades humanas está na esfera qualitativa, enquanto a reprodução do capital está na quantitativa, de modo que o lucro é sua condição fundamental. Ou seja, para tanto devem ser satisfeitas necessidades intermediárias — 'satisfiers', para que se garanta a todo indivíduo o pleno exercício e controle de sua vida, mas sem que se deixe de associar o atendimento das necessidades sociais aos direitos e de ter esses direitos garantidos pelo Estado.

Portanto, a presente pesquisa permitiu demonstrar que o Brasil, como mais novo país provedor de energia petrolífera, necessitará se basear em políticas públicas fortes, para então garantir aos cidadãos brasileiros a satisfação de necessidades, tanto na esfera qualitativa, quanto na quantitativa.

Referências

ALTVATER, Elmar. O preço da riqueza. São Paulo: Editora Unesp, 1995.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

BRASIL. **Constituição Federal.** Constituição de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 19 fev. 2014.

_____. **Lei nº 9.478, de 06 de Agosto de 1997.** Lei do Petróleo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm. Acesso em: 19 fev. 2014.

_____. **Decreto nº 2705/98.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2705.htm. Acesso em: 13 jun. 2012.

_____. Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2022.** Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2013.

_____. Ministério de Minas e Energia. **A Política de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis.** Disponível em: http://www.mme.gov.br/spg/menu/politica_depetroleo.html>. Acesso em: 12 Jan. 2014.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis** (**SPG**). Disponível em: http://www.mme.gov.br/spg/menu/Institucional/a_spg.html>. Acesso em: 12 jan. 2014.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Gestão Estratégica e Políticas Públicas: Aproximações Conceituais Possíveis e Distanciamentos Necessários.** Contabilidade, Gestão e Governança – Brasília. v. 16. n. 2. p. 77 – 93. mai./ago. 2013.

CARVALHO, Edson Ferreira de. Meio ambiente e direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2008.

CAVALCANTI, Clóvis (Org.). **Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável.** 1994. Disponível em http://www.ufbaecologica.ufba.br/arquivos/livrodesenvolvimento natureza.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2013.

CHRISTANTE, Luciana. **A era da mineração marinha.** Revista UNESP Ciência, São Paulo, nº 10, ano 1, p. 18/25, jul/2010.

DIÁRIO DO PRÉ-SAL. Divisão igualitária dos royalties faz justiça ao Brasil, diz deputado. Disponível em: http://diariodopresal.wordpress.com/2010/03/11/6166/. Acesso em: 15 mar. 2010.

DICIONÁRIO DO AURÉLIO. **Necessidade.** Disponível em: http://www.dicionariodoaurelio.com/Necessidade.html>. Acesso em 10 jan. 2014.

DOYAL, Len. GOUGH, lan. **A theory of human need.** London: MacMillan, 1991. ESTEFEN, Segen. Mergulho no Pré-sal, estado de São Paulo. São Paulo, p. 16, ago/2010.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável.** Trad. Marise Manoel. Campinas, SP: Editora da Unicamp, São Paulo: Imprensa Oficial, 2001.

FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. **Planejamento ambiental para a cidade sustentável.** São Paulo: Annablume: FAPESP, 2000, p.26.

GOUGH, Ian. **Capital Global, necesidades básicas y políticas sociales.** Buenos Aires: Miño y Dávila, 2003.

HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

JUNIOR, Newton Narciso Gomes. PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades do capital versus necessidades humanas no capitalismo contemporâneo: uma competição desigual.** Argumentum, Vitória (ES), v. 5, n.1, p.50- 65, jan./jun. 2013.

LEFF, Enrique. **Alternativas ao neoliberalismo ambiental.** Tierramérica. 2001. Disponível em: http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2002/07/ambiente/alternativas-ao-neoliberalismo-ambiental/ Acesso em: 10 dez. 2013.

MARX, Karl. **O Capital (Crítica da Economia Política).** Livro 1: O processo de produção do capital. 7. ed. DIFEL Difusão Editorial S.A., 1982. vol. 1.

MAX-NEFF, Manfred. **Desarrolo a escala humana.** Barcelona: Içaria, 1998.

MENEZELLO, Maria D'Assunção Costa. Comentários à lei do petróleo: lei federal nº 9.478. 2ª edição. São Paulo: Atlas. 2000 p. 242.

MÉSZÁROS, István. **Produção destrutiva e Estado capitalista.** São Paulo, Ensaio, 1989.

OLIVEIRA, Mara de. ANUNCIAÇÃO, Daniela Andrade da. CARRARO, Gissele. E-book. Direitos socioambientais e políticas públicas: reflexões sobre as indispensáveis relações à efetivação das necessidades humanas básicas. In: SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni. **Princípios do direito ambiental**: articulações teóricas e aplicações práticas. Disponível em:

http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Principios_de_Direito_Ambiental.pdf>. Caxias do Sul, RS: Educs, 2013. Acesso em: 20 fev. 2014.

OLIVEIRA, Regis Fernando de. **Curso de direito financeiro.** 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PALMA, Carol Manzoli. **Petróleo: exploração, produção e transporte sob a óptica do direito ambiental.** Campinas, SP: Millennium Editora, 2011.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Políticas Públicas e Necessidades Humanas com Enfoque no Gênero. Sociedade** em Debate, Pelotas, 68 12(1): 67-86, jun./2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

SILVEIRA, Clóvis Eduardo Malinverni. **Risco Ecológico Abusivo: a tutela do patrimônio ambiental nos Processos Coletivos em face do risco socialmente intolerável.** Caxias do Sul: Educs, 2014. No prelo.

TORRONTEGUY. Alessandra Fölzke. **Aplicação dos** *royalties* **do petróleo na efetividade dos direitos fundamentais.** Ed. Ltr 75, 2011.